



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 15 de dezembro de 2025.

OFÍCIO GAB/PREF Nº 335 /2025

Ao
Excelentíssimo Senhor Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Nesta

Assunto: Encaminhamento dos motivos dos vetos às emendas aditivas e à emenda modificativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na forma da legislação vigente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, **em anexo, os motivos que fundamentaram os vetos** opostos às **emendas aditivas de números 19 e 20**, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2256/2025.

Esclarece-se que os vetos foram exarados com fundamento em **razões de ordem jurídica, técnica e de interesse público**, considerando-se, especialmente, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como a análise de constitucionalidade, legalidade e adequação normativa das proposições apresentadas.

Ressalte-se que o veto ora apostado não decorre de discordância quanto ao mérito da proposição, mas sim da necessidade de observância estrita às normas constitucionais e legais que regem a elaboração, alteração e execução do orçamento público, as quais são de cumprimento obrigatório por todos os Poderes.

Dessa forma, os motivos ora encaminhados visam possibilitar a **apreciação consciente e fundamentada** por parte dos Nobres Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.



Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:0525932364
5

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.12.15 10:51:45
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DE VETO À EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PL Nº 2256/2025 –
LOA 2026**

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, voto integralmente a Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 2256/2025, por apresentar vício de legalidade e constitucionalidade.

A referida emenda cria despesa pública ao incluir nova ação orçamentária, sem indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a emenda interfere na programação orçamentária e no planejamento administrativo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Tal vedação encontra-se igualmente amparada pela **Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, especificamente na SEÇÃO III (DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS), Art. 115**, que estabelece os critérios e limitações para a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento.

A manutenção da emenda comprometeria o equilíbrio fiscal e a regularidade das contas públicas. Cabe ressaltar que as despesas que objetam a presente emenda já se encontram devidamente alocadas no projeto de Lei nº 2256/2025, conforme demonstrado no Anexo ao PL (Quadro Sumário da Despesa, página 23 e Quadro Demonstrativo das Dotações, página 20).

Ressalte-se que o veto ora aposto não decorre de discordância quanto ao mérito da proposição, mas sim da necessidade de observância estrita às normas constitucionais e legais que regem a elaboração, alteração e execução do orçamento público, as quais são de cumprimento obrigatório por todos os Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, o voto revela-se necessário para preservação da ordem constitucional e da gestão fiscal responsável perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Visconde do Rio Branco, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.12.15 10:30:14 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho

**Prefeito Municipal
Visconde do Rio Branco – MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO N°
DATA ENTRADA:
HORÁRIO:

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N° 2256/2025

VOTAÇÃO ____/____/2025

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

*ADICIONA O PROGRAMA TRANSPORTE
ESCOLAR AO ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DA
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E
PROGRAMA - DO PROJETO DE LEI N°
2256/2025- LOA 2026*

Art. 1º - Adiciona o programa transporte escolar com a ação de “**Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar para outros municípios**” ao Anexo 8 - Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa: Código 12- Educação, do Projeto de Lei nº 2256/2025, com a seguinte redação:

Subfunção 364- Ensino Superior / Código 0018- Transporte Escolar: **Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar para outros municípios: Diário para Ubá/MG e Viçosa/MG; Semanal para Rio Pomba/MG e Juiz de Fora/MG/ TOTAL: R\$ 816.429,12.**

Art. 2º- A presente Emenda autoriza o Poder Executivo a proceder com a readequação dos Instrumentos de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a LOA (Lei Orçamentária Anual), gerando efeitos à partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2256/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1º de dezembro de 2025

Gerson
Gomes de
Freitas
Gerson Gomes de Freitas
Vereador- PL

Assinado digitalmente por Gerson Gomes de Freitas
ND: OJ= Câmara, O= Vereador, CH=Gerson Gomes de Freitas, E= vereadoramigoxereba@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.01 11:14:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se faz necessária, uma vez que o transporte para alunos do ensino superior é uma demanda de grande importância para que os mesmos possam se capacitar profissionalmente e, ao mesmo tempo manter o vínculo com a família e com a comunidade de origem.

Ocorre que vários alunos residentes neste município necessitam se deslocar para as cidades mencionadas em busca de formação profissional, contudo não possuem condições financeiras de arcar com o transporte.

A Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos, buscando o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E ainda define que o Estado e o Município têm o dever de garantir o acesso à educação.

Importante destacar ainda que em fevereiro de 2024 após receber a visita de alguns alunos universitários, acompanhados dos seus pais, reivindicando ao poder público auxílio com transporte no deslocamento entre Visconde do Rio Branco e outros municípios, solicitei reunião com o Sr. Prefeito Luiz Fábio Antonucci Filho ,que atentamente nos ouviu e se comprometeu a fornecer o transporte diário e semanal.

Ocorre que atualmente o transporte universitário é diário para Ubá e Viçosa, mas quinzenal para Juiz de Fora, no entanto é necessário que seja cumprido o compromisso assumido pela gestão para fornecer o transporte semanal.

Importante destacar que esta proposição encontra-se assegurada tanto no PPA quadriênio 2026/2029 - Lei nº 1812/2025 (página 24), quanto na LDO 2026- Lei 1823/2025 (página 08).

Por assim ser, apresentamos a presente emenda para que seja incluído na Lei Orçamentária Anual 2026 o transporte universitário para outros municípios conforme acordado.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1º de dezembro de 2025

Gerson
Gomes de
Freitas
Gerson Gomes de Freitas
Vereador- PL

Assinado digitalmente por Gerson Gomes de
Freitas
Nº: 001-Câmara, 0=Vereador, CN=Gerson
Gomes de Freitas, E=vereadoramigoxereba@
viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
P Data: 2025-12-01 11:14:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0